



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 2506

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal nº. 025/2021-** Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2021

“Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

**Considerando** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021, publicado no DOE em 03 de março de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (Covid-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

§ 1º - Fica determinado, a partir do dia 03 de março de 2021, o uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais, observada a Orientação Normativa 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, para **TODOS** os Municípios do **TERRITÓRIO** do Município de Ibirapitanga.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a entrada de ÔNIBUS Clandestinos no Território do Município de Ibirapitanga-BA.

**Art. 2º**. Os supermercados, mercearias e congêneres em funcionamento no Município de Ibirapitanga-BA, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;

III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos templos religiosos desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social de, no mínimo 1 (um) metro, sendo obrigatório o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), dos assentos disponíveis.

**Art. 4º** - Fica vedado o funcionamento das academias, campos de futebol, quadra poliesportiva, eventos desportivos no período compreendido 03 a 31 de março de 2021.

**Art. 5º** - Os órgãos públicos municipais terão expediente, **EXCLUSIVAMENTE** interno, não sendo permitido atendimento presencial entre 03 e 31 de março de 2021.

**Parágrafo único** – Excetua, do caput deste artigo, o atendimento para marcação de exames médicos, unidades de saúde, hospital, agentes de endemias, limpeza pública, atendimento bolsa família.

**Art. 6º** - O presente Decreto poderá ser revogado total ou parcialmente a qualquer tempo, dependendo da evolução ou redução dos casos de COVID-19;

**Art. 7º** - O Município de Ibirapitanga, adere ao decreto nº 20.260, emitido pelo Governo do Estado da Bahia, em 02/03/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2021.

**Art. 8º** - Para o fiel cumprimento do presente Decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e Administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 03 DE MARÇO DE 2021.**

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 002/2021

**MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 008/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI**  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br